



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

LEI Nº 522/2009

"Define Crédito Municipal de Pequeno Valor e dá outras providências".

MARCELO DE SOUZA SILVA, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA A SEGUINTE Lei:

Art. 1º. Fica definido como de pequeno valor, para efeito de cobrança judicial, os créditos municipais, de índole tributária ou não, cujos valores não ultrapassarem a quantidade de **150 (cento e cinquenta) UFM - Unidade Fiscal do Município**, por ocasião de sua inscrição na Dívida Ativa Municipal.

Art. 2º- Os créditos a que alude o artigo 1º desta Lei não serão objeto de ajuizamento de executivos fiscais, ressalvada a hipótese de o mesmo ser acrescido a outros créditos e a soma dos mesmos totalizar o valor superior a 150 UFM por ocasião de sua inscrição na Dívida Ativa Municipal.

Art. 3º- A natureza de pequeno valor somente impede o ajuizamento de ação judicial para a cobrança do crédito municipal, não impedindo conduta consistente em apurá-lo, lançá-lo, inscrevê-lo na Dívida Ativa Municipal e cobrá-lo pela via administrativa, inclusive, com os encargos legais no caso de atraso no pagamento.

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "João Osório Zorzetti", 28 de abril de 2009.



MARCELO DE SOUZA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.



RICARDO SABINO

Secretário de Administração e Finanças